

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.589/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.”

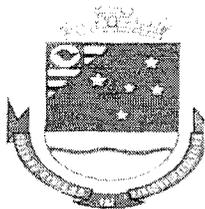
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, através da presente lei, aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, do Poder Legislativo Municipal o auxílio alimentação mensal, mediante cartão alimentação, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos desta lei.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 3º - O auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III – não será computado para efeito de cálculo de décimo terceiro salário;
- IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

V – não configura rendimento tributável;
VI – não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Artigo 4º - O disposto no § 3º do artigo 97 da Lei 4586, de 24 de julho de 2017, não se aplica aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando o presente Projeto acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Cruzeiro, 08 de agosto de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PRÉFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 08 de agosto de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município